

PROJETO DE LEI NACIONAL "MARCO HÍDRICO"

HISTÓRICO

1997 - Lei 9433 institui a Pol. Nacional de Recursos Hídricos

ÁGUA

- Bem de domínio público;
- Recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- Escassez: uso prioritário é consumo humano e a dessedentação animais;
- Gestão: uso múltiplo das águas;
- Gestão: a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

2012: PPA NACIONAL 2012 – 2015

- Oferta de água
- Assegurar oferta de água para induzir o desenv. econômico
- **Implementar política nacional de infraestrutura hídrica** que contribua para diminuição das disparidades regionais (sociais, econômicas, hídricas)
- Complementar as políticas de conservação e gestão dos recursos hídricos e de saneamento básico, presentes em outros Programas do PPA

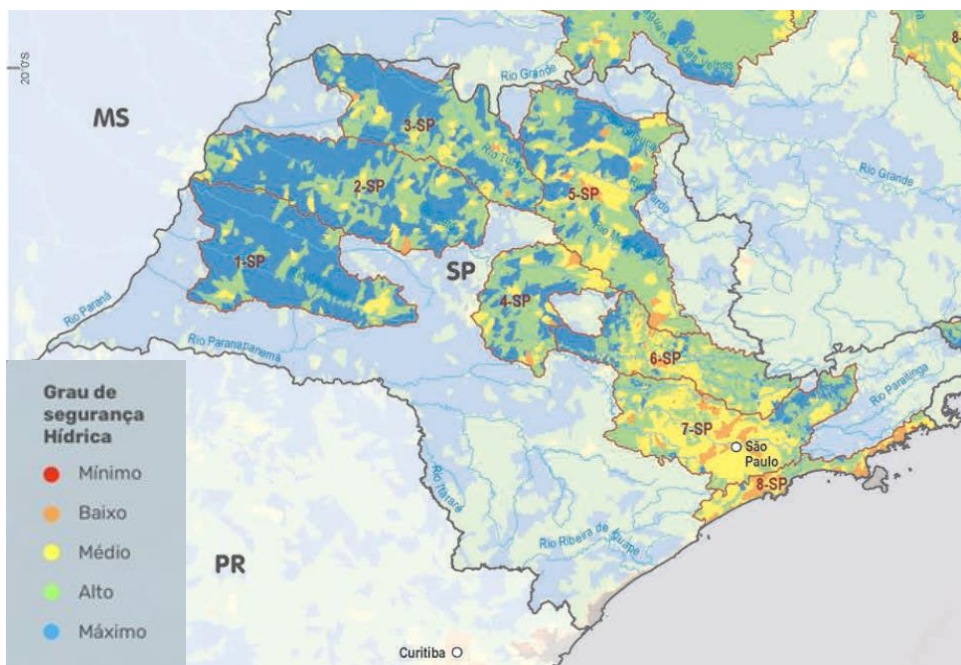
2018: Auditoria TCU se concentrou na verificação do planejamento para a realização de obras de infraestrutura hídrica estruturantes contra escassez de água, sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional

Relatório de Políticas e Programas de Governo - Achados da Auditoria:

- Não formulação, pelo Ministério da Integração Nacional, do Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH e da Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, a despeito de determinação legal constante desde o PPA 2012-2015.
- Ausência de diretrizes e premissas estratégicas para os investimentos federais no combate à escassez hídrica.
- Ausência de planejamento normatizado, realizado com base nas principais carências hídricas nacionais ou em critérios objetivos de seleção e priorização das obras, do qual decorram os investimentos federais em infraestrutura hídrica.
- Ausência de critérios agravada pelo alto grau de subjetividade na seleção das obras e pela descontinuidade administrativa que caracteriza a gestão dos órgãos envolvidos no tema.

2019 - Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH **Ministério do Desenvolvimento Regional e Agência Nacional de Águas**

Cenário ideal de **Segurança Hídrica**, em que a infraestrutura esteja planejada, dimensionada, implantada e gerida adequadamente, atendendo o equilíbrio oferta x demanda de água e situações contingenciais, fruto da vulnerabilidade a eventos climáticos extremos.



Base do PNSH é o
Índice de Segurança
Hídrica - ISH

2021 – Minuta de PL que Institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica - MDR

- Apresentada em reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos
- Dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos
- Altera as Leis 9.433/1997 e 9.984/2000
- Minuta não disponibilizada ao CNRH, apenas esta apresentação

PONTO DE ATENÇÃO

Cria o instrumento da cessão onerosa pelo uso de recursos hídricos, que propõe a realocação negociada da água. A negociação será voluntária, temporária e, possivelmente, remunerada para todos os usuários que desejarem realizar esse processo.